CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 078-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 078-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera a redação da Lei Municipal nº 4.344, de 03 de novembro de 1999 para modificar a denominação da Praça Leonidas Lorentz para Calçadão Leônidas Lorentz e dá outras providências"*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 078-E-2022

DÁ DENOMINAÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO SITUADO À RUA ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, ENTRE A PRAÇA DO CRISTO E O LARGO DA IGREJA SANTA EFIGÊNIA, DE CALÇADÃO LEÔNIDAS LORENTZ; ACRESCENTA O INCISO XXII, AO §15, DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – Fica denominado de **CALÇADÃO LEÔNIDAS LORENTZ** o espaço público situado à Rua André Rodrigues da Silva, entre a Praça do Cristo e o Largo da Igreja Santa Efigênia, no bairro Campo Alegre.

Art. 2º – O § 15, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a viger acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§ 15 – .....

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 24

XXII – Calçadão Leônidas Lorentz, em toda a sua extensão, que se inicia na Praça do Cristo e termina no Largo da Igreja Santa Efigênia."

Art. 3º – Compete ao Município providenciar a colocação de placa de identificação sinalizando o espaço público ora denominado, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 4.344, de 3 de novembro de 1999.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 078-E-2022

DÁ DENOMINAÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO SITUADO À RUA ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, ENTRE A PRAÇA DO CRISTO E O LARGO DA IGREJA SANTA EFIGÊNIA, DE CALÇADÃO LEÔNIDAS LORENTZ; ACRESCENTA O INCISO XXII, AO §15, DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – Fica denominado de **CALÇADÃO LEÔNIDAS LORENTZ** o espaço público situado à Rua André Rodrigues da Silva, entre a Praça do Cristo e o Largo da Igreja Santa Efigênia, no bairro Campo Alegre.

Art. 2º – O § 15, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a viger acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

"Art. 4º – .....

(...)

§ 15 – .....

(...)

XXII – Calçadão Leônidas Lorentz, em toda a sua extensão, que se inicia na Praça do Cristo e termina no Largo da Igreja Santa Efigênia."

Art. 3º – Compete ao Município providenciar a colocação de placa de identificação sinalizando o espaço público ora denominado, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 4.344, de 3 de novembro de 1999.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara –

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara-